



Edital 001/2026 - Credenciamento
Regulamento FEIRA DE RUA FLOR & SER DE INDAIAL - EDIÇÃO PÁSCOA

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

Artigo 1º – A Feira de Rua Flor & Ser tem como objetivos:

- I. Fomentar a arte, cultura, economia criativa e o turismo local;
- II. Estimular a valorização da identidade cultural de Indaial e região do Vale Europeu;
- III. Propiciar um ambiente de convivência e trocas entre expositores, artistas e a comunidade.

Artigo 2º – A Feira de Rua Flor & Ser de Indaial será realizada conforme datas e horários abaixo:

Data	Local	Horário de Montagem	Horário da Feira	Vagas
13/03/2026 (Sexta-feira)	Praça da Prefeitura	A partir das 16h30	18h30 às 22h	20
14/03/2026 (Sábado)	Praça da Prefeitura	A partir das 16h	18h às 22h	20
15/03/2026 (Domingo)	Praça da Prefeitura	A partir das 15h30	17h às 22h	20
22/03/2026 (Domingo)	Praça da Prefeitura	A partir das 15h30	17h às 22h	20
28/03/2026 (Sábado)	Praça da Prefeitura	A partir das 16h	18h às 22h	20
29/03/2026 (Domingo)	Praça da Prefeitura (rua lateral)	A partir das 11h	13h às 20h	20
04/04/2026 (Sábado)	Praça da Prefeitura	A partir das 07h	09h às 12h	20

Parágrafo único: Serão aceitos o número de feirantes conforme quadro acima por dia, e caberá a Comissão Gestora da Feira de Rua Flor e Ser **a seleção desses participantes conforme inscrições**. Caso tenham inscrições superiores ao número de vagas, **terão prioridade produtos natalinos**.

Artigo 3º – São objetivos da Feira de Rua Flor & Ser de Indaial:

- a) Contribuir com a cultura do município;
- b) Expor e comercializar produtos derivados de conceitos presentes na cultura Indaialense e da região;
- c) Preservar e promover a divulgação da cultura;
- d) Promover atrações culturais e incentivar artistas do município e região;
- e) Estimular o aprimoramento profissional e pessoal de seus expositores, por meio de parcerias com o poder público, iniciativa privada e instituições;
- f) Oferecer oportunidade de trabalho a novos artistas;
- g) Propor lazer saudável e educativo para comunidade, visitantes e turistas;
- h) Promover a inclusão social;

CAPÍTULO II - DOS PRODUTOS PERMITIDOS

Artigo 4º – A Feira é destinada exclusivamente a produtos de natureza artesanal, produzidos com intervenção direta do expositor no processo de criação e/ou confecção.

Os produtos expostos e/ou comercializados na Feira de Rua Flor & Ser devem ter as seguintes características:

- a) Produto resultante de trabalho artesanal;
- b) Obras de arte produzidas por artistas plásticos;
- c) Obras literárias;
- d) Produtos de antiguidade e raridades;
- e) Flores, plantas ornamentais e medicinais;
- f) Preocupação com a preservação ambiental, inclusão social e com os conceitos de sustentabilidade.

ARTIGO 5º É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PARTICIPAÇÃO COM:

- I. Produtos para revenda ou industrializados;
- II. Confecção de roupas em série ou comerciais (permitida apenas moda brechó e peças autorais);
- III. Produtos de cama, mesa e banho sem acabamento ou personalização artesanal;
- IV. Alimentos preparados ou manipulados no local (serão aceitos apenas alimentos embalados com registro sanitário);

Artigo 5º - É permitida a comercialização dos seguintes itens:

- Antiguidades;
- Aromaterapia e Cromoterapia;
- Artesanato em Cerâmica, Étnico, Papel, Madeiras, Materiais Recicláveis, Metais, Resina,



— FEIRA DE RUA —

Tecido e Vidro;

- Biscuit;
- Bonecos de Pano;
- Bordados;
- Cama, Mesa e Banho Artesanal;;
- Camisetas Artesanais;
- Cartões e Postais Artesanais;
- Cd's, discos, Dvd's e jogos originais usados;
- Cestaria;
- Chinelos Artesanais;
- Crochê;
- Cutelaria Artesanal;
- Esculturas;
- Feltro;
- Fuxico;
- Instrumentos musicais usados;
- Literatura Autoral, Poesia Haicai;
- Macramê;
- Manufaturas de Colares, Aneis, Brincos e Acessórios;
- Patchwork;
- Pedrarias;
- Pinturas em Tecido, Resina, Gesso, Cerâmica, Madeira;
- Produtos alimentícios artesanais **sem manipulação no local** (com registros nos órgãos sanitários);
- Quadros, Telas, Gravuras;
- Rendas (bilro, filé, frivolité, irlandesa, nhanduti ou tenerife e renascença);
- Roupas e objetos de vestuário usados "Brechó";
- Sabonetes Artesanais e Cosméticos (autorização sanitária);
- Scrapdecor, Scrapbook;
- Sebo - Livros, revistas, gibis e outras publicações literárias;
- Souvenirs que retratam Indaial;
- Tapetes Artesanais;
- Tricot;

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 6º – Somente poderão participar da Feira de Rua Flor & Ser, desde que obedecidas as seguintes normas:

a) Efetuar a inscrição como participante da Feira de Rua Flor & Ser de Indaial no site da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters <http://www.ficindaial.com.br> no período de **05 a 11 de março de 2026**.

- b) Preencher obrigatoriamente todas as informações na ficha de inscrição;
- c) Assinalar na sua inscrição o termo, comprometendo-se a cumprir este regimento;

d) Ficarão impedidos de participar feirantes que não justificaram sua ausência na edição anterior;

Artigo 7º - A triagem, seleção e avaliação de produtos serão realizadas pela Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser;

- a) O resultado da seleção será divulgado no site da Fundação Indaialense de Cultura no dia **12 de março de 2026** (<http://www.ficindaial.com.br>) onde serão informadas as datas e os expositores selecionados para cada edição;
- b) **SERÃO SELECIONADOS FEIRANTES DE ACORDO COM QUADRO NO ARTIGO 2 DESTE REGULAMENTO, de acordo com as necessidades da comissão organizadora do evento.** Os aprovados e não selecionados para edição ficarão em lista reserva;
- c) A avaliação de produtos será feita de acordo com a necessidade de preenchimento do quadro de expositores;
- d) Os critérios para seleção de novos trabalhos e produtos devem ter, necessariamente, consonância com o Artigo 4º deste Regimento. Será preservado sempre o veto aos produtos industrializados, assim como aqueles oriundos de processos associados ao crime contra o meio ambiente e exploração de trabalho infantil e/ou escravo.

Parágrafo único: Artesãos de Indaial deverão estar cadastrados junto ao “cadastro de artistas” no site da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters <http://www.ficindaial.com.br>

Artigo 8º – A Feira de Rua Flor & Ser não se responsabiliza e nem se obriga a qualquer tipo de garantia relativa ao sucesso do expositor, ficando claro que este é um negócio que envolve riscos e oportunidades.

Artigo 9º – **Não será permitida a exposição e comercialização de produtos que não tenham sido avaliados pela Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser** para o mix da feira. Nesse caso, o expositor será advertido por escrito e, posteriormente, excluído do quadro de expositores ao tornar-se reincidente.

Artigo 10º – O expositor que desejar expor ou comercializar novos produtos, similares ou diversos, deverá submetê-los à Comissão Gestora que avaliará os mesmos. Esta solicitação deverá ser enviada através do email cultura.fic@indaial.sc.gov.br com a descrição do novo produto e fotos ilustrativas.

Artigo 11º – É proibida a cópia ou plágio de produtos de colegas expositores. Tal postura antiética será punida com advertência e, em caso de reincidência, com o desligamento do expositor.

Artigo 12º - São de exclusiva responsabilidade do feirante os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancárias, de direito autoral, bem como de vigilância sanitária e/ou órgãos reguladores exigidos por lei.

CAPÍTULO IV - DA MONTAGEM

Artigo 13º – Os expositores devem montar seus espaços de acordo com orientações abaixo:

Parágrafo único: Fica por conta de cada expositor a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como o transporte destes e dos produtos. **A organização NÃO FORNECERÁ mesas e cadeiras, cada expositor será responsável pelo seu espaço.**

Artigo 14º – Os expositores terão um espaço de 3 metros de largura por 3 metros de comprimento **para a montagem de sua barraca.**

Artigo 15º – O expositor só poderá ter sua barraca desmontada conforme cronograma do Art. 13, independente do volume de público visitante e ou esgotamento de produtos. Em situações de intempéries climáticas, a necessidade de desmontagem será analisada e deliberada pela comissão responsável.

Artigo 16º – O expositor poderá descarregar seus produtos somente até o horário de montagem

Artigo 17º – Caberá ao expositor a montagem de sua própria barraca, respeitando o limite da área reservada às mesmas, devidamente demarcadas pela Comissão Gestora, deixando as áreas em comum para o público visitante.

Artigo 18º – O local estabelecido para montagem será por ordem de chegada.

Artigo 19º – É expressamente proibida a utilização de paredes existentes no local para pregar ou pendurar qualquer objeto (providenciem suporte para tal objetivo). A utilização de espaços que extrapolam o limite da barraca só poderá ser feita com prévia autorização da organização e poderá ser revogada pela mesma quando julgar necessário.

Artigo 20º – Os expositores são responsáveis pela manutenção, limpeza e preservação de seu espaço.

Artigo 21º - Terá à disposição um ponto de energia para equipamentos eletrônicos, é responsabilidade do artesão trazer sua extensão.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DO EXPOSITOR

Artigo 22º – Não será permitido ao expositor a transferência da vaga para terceiros. No ato da desistência, a vaga será colocada à disposição da Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser.

Artigo 23º – A desistência por parte do expositor deverá acontecer mediante **aviso prévio de 01 dia à data da realização da Feira de Rua Flor & Ser**, não havendo, entretanto, ônus para nenhuma das partes.

Artigo 24º - O expositor que faltar à feira sem justificativa prévia, via e-mail cultura.fic@indaial.sc.gov.br ficará impedido de participar da próxima edição.

Artigo 25º – Serão consideradas infrações gravíssimas, punidas com o desligamento do expositor da Feira:

- a) A comercialização, distribuição e consumo por parte dos expositores de substâncias tóxicas dentro da área de domínio da Feira de Rua Flor & Ser;
- b) A produção de lixo e outros detritos sem acondicionamento adequado;
- c) A agressão física ou moral, bem como discussões entre os expositores;
- d) A realização de negócios em nome da Feira de Rua Flor & Ser, sem prévia autorização da Comissão Gestora;
- e) A mudança de local da barraca sem prévia autorização da Comissão gestora;
- f) A comercialização de produtos industrializados ou de terceiros, ou qualquer produto não aprovado pela Comissão Gestora;
- g) Colocar empecilhos à ação de fiscalização;
- h) Permitir que pessoas não autorizadas realizem exposição e venda de produtos junto a sua barraca;

Artigo 26º – No caso de desrespeito às normas mencionadas, o expositor fica impedido de reingressar à Feira de Rua Flor & Ser. Por decisão da Comissão Gestora, o infrator poderá ser acionado judicialmente para efeito de indenização dos prejuízos de qualquer natureza que venha causar aos expositores e à Feira de Rua Flor & Ser e a seus parceiros.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO GESTORA

Artigo 27º – A Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser será formada por servidores da Fundação Indaialense de Cultura.

Artigo 28º – Serão atribuições da Comissão Gestora:

- a) Avaliar os pedidos de participação na Feira de Rua Flor & Ser dentro dos critérios do regulamento vigente;
- b) Fazer cumprir as determinações deste regulamento, com relação a assuntos legais e administrativos do funcionamento da feira;
- c) A cada edição deverá recolher assinatura na lista de presença dos expositores;
- d) Zelar pelo bom funcionamento da Feira de Rua Flor & Ser;
- e) Participar da organização da feira antes, durante e depois de sua realização.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA

Artigo 29º – Publicar no site da Fundação a relação dos expositores devidamente aprovados pela Comissão Gestora;

Artigo 30º – Aplicar sanções previstas neste regulamento, solicitadas pela Comissão Gestora.

Artigo 31º – Trazer e discutir com a Comissão Gestora medidas necessárias ao bom desempenho da Feira de Rua Flor & Ser.

Artigo 32º- Viabilizar materiais e equipamentos necessários para realização de apresentações artísticas e culturais, bem como material de divulgação e auxílio nas mídias sociais.

Artigo 33º - A Fundação Indaialense de Cultura reserva o direito de cancelar ou transferir a Feira de Rua Flor & Ser de acordo com a necessidade em casos de intempéries climáticas, problemas sanitários, administrativos ou estruturais, mediante notificação prévia, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º – Este Regimento da Feira de Rua Flor & Ser entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade até o fim desta edição.

Artigo 35º – O expositor que tiver críticas e/ou sugestões para a melhoria da Feira de Rua Flor & Ser poderá comunicar-se através do e-mail cultura.fic@indaial.sc.gov.br .

Artigo 36º – A adesão do expositor é livre, de espontânea vontade, implicando na aceitação de todas as normas deste regimento interno.

Artigo 37º – Somente serão aceitas solicitações enviadas para o contato pelo WhatsApp (47) 9963-0105 ou pelo e-mail cultura.fic@indaial.sc.gov.br

Artigo 38º – Os casos omissos deste regulamento serão avaliados e debatidos pela Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser.

Indaial, 05 de março de 2026.

ADEMIR PACKER
Diretor Presidente-FIC